



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008630/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159 – Centro, São Gabriel da Palha – ES, por intermédio de seu Pregoeiro, designado conforme abaixo, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação, nos termos deste edital a partir das **09h (nove horas) do dia 30 de janeiro de 2026.**

INFORMAMOS AOS INTERESSADOS QUE AS SESSÕES SERÃO GRAVADAS, A PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO, CONFIGURA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE DIVULGAÇÃO DE SUA IMAGEM.

I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é para Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para uso nas Unidades Administrativas (copa e cozinha) desta Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, creches e escolas por um período de 12 (doze) meses.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

II – RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

2.1 Os resultados pretendidos com a contratação têm como pilar o melhor atendimento aos cidadãos e manter a frota de veículos devidamente abastecidos para pronto atendimento aos interesses da comunidade.

III – DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto.

3.2 A justificativa para a utilização da forma presencial no presente Pregão, se encontra no Anexo V – Termo de Referência, deste edital.

3.3 A Lei n.º 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

3.4 Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues **no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal**, localizado no prédio da Prefeitura, situado à Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

3.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto ao Setor – Divisão de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Li-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

citação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento, de caráter não obrigatório, poderão ser enviadas por "e-mail" ou disponibilizados para retirada dos licitantes interessados em "CD" ou "Pen drive" no endereço acima estipulado.

3.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site www.saogabriel.es.gov.br dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitação@saogabriel.es.gov.br.

3.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

3.9 – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima bem como os seguintes preceitos:

a) Processo Administrativo nº **8630/2025 de 02/12/2025.**

b) Modalidade: Pregão Presencial nº **001/2026 de 02/12/2025.**

c) Tipo de Licitação: **Menor preço.**

d) Critério de julgamento: Menor preço **POR ITEM.**

e) Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: **Portaria – n.º 5.592/2021.**

3.10 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para uso nas Unidades Administrativas (copa e cozinha) desta Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, creches e escolas por um período de 12 (doze) meses.

3.11 – Os itens ora licitados se encontram discriminados no **ANEXO III.**

IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 Até o **dia 30 de janeiro de 2026 às 08 horas e 30 minutos**, o licitante deverá **protocolar** os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão **no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal**, localizado no prédio da Prefeitura, situado à Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES.

4.2 As empresas que apresentarem seus envelopes além do horário estipulado neste Capítulo serão consideradas desclassificadas na licitação.

4.3 A sessão que ocorrerá o pregão terá início a partir das **09h (nove horas) do dia 30 de janeiro de 2026** na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

4.4 Os envelopes deverão ser protocolados contendo na parte externa, além da razão social ou denominação social completa da proponente, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Pregão Presencial nº 001/2026

Envelope nº 001 PROPOSTA.

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Pregão Presencial nº 001/2026

Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

4.5 Os envelopes após serem protocolados serão encaminhados pelo próprio responsável pelo protocolo geral à sala de sessões de licitação, entregando-os ao Pregoeiro Oficial ou a qualquer membro da equipe de apoio lá presente.

4.6 Os documentos para credenciamento e a declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO I e II**), deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.

V – DAS IMPUGNAÇÕES

5.1 – As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site **www.saogabriel.es.gov.br**, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação deste certame no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

5.2 – A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo no Protocolo Geral do Município ou enviada para o endereço eletrônico **licitacao@saogabriel.es.gov.br**, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

5.3 – A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro Oficial, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

5.4 – O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

5.5 – **No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

VI – PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste PREGÃO, somente pessoas jurídicas, cujo o objeto social seja compatível com o objeto ora licitado.

6.2. Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com esta Administração Pública, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público ou que se subsumam as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, consolidada.

6.3. A apresentação das propostas, sem prévia impugnação dos termos do edital, implicará a presunção absoluta de que a empresa participante examinou completamente todas as especificações e toda a documentação exigida e obteve informações satisfatórias sobre todo e qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua documentação ou proposta.

6.4. Todas as partes deste edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais, fazendo parte integrante deste todo.

6.5. **Até o dia xx de dezembro de 2026 as xxhxxmin, o licitante deverá protocolar os envelopes (DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA) referentes a este**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Pregão no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal, localizado no prédio da Prefeitura, situado à Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha/ES.

6.6. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de fornecimento/serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

6.7. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

6.7.1 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.7.2 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7.3 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.7.4 agente público do órgão ou entidade licitante;

6.7.5 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.7.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.7.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.7.1 O impedimento de que trata será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.7.2 e 6.7.3 poderão participar no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7.8.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.7.9 O disposto nos itens 6.7.2 e 6.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7.11 A vedação de que trata o item 6.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1 – Para fins de credenciamento, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO I**), firmada pelo responsável legal da empresa, devendo constar o número da identidade ou do CPF do credenciado e ainda em anexo **o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.**

7.1.1 – **A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa.**

7.2 – A credencial da licitante deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão, respeitando para a sua formulação o que se encontra estabelecido neste capítulo.

7.3 – No caso de administrador da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como do ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

7.4 – Será também considerado representante legal da empresa aquele que se apresentar no ato do credenciamento munido de procuração, com reconhecimento de firma em cartório, **ou na forma da Lei Federal 13.726/2018,** bem como do ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

7.5 – A apresentação do ato constitutivo ou instrumento equivalente, nesta etapa da licitação, dispensa a empresa de apresentá-lo no envelope documentação.

7.6 – Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

7.7 – A empresa que se favorecer dos benefícios concedidos às microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme previsto neste Edital, deverá, junto à sua documentação de habilitação, apresentar **todas as certidões relativas a regularidade fiscal, mesmo que contenham alguma restrição, e ainda, a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DA REGIÃO SEDE DA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

EMPRESA, demonstrando a situação de enquadramento, **emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública (abertura da licitação)**, sob pena de perda do direito de gozo dos referidos benefícios.

7.7.2 – As empresas que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, porém sua receita bruta do ano-calendário de **2025**, no caso de Microempresa tenha sido superior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e no caso de Empresa de Pequeno Porte tenha sido superior à R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), estarão sujeitas as sanções previstas em lei.

a) Informamos que para fins de comprovação da condição de microempresas e empresas de pequeno porte, será utilizada como parâmetro a Receita bruta do **ano-calendário de 2025**, seguindo o estabelecido no Art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, este que prevê um prazo de até 04 (quatro) meses para apresentação do Balanço Patrimonial ao fim do exercício;

7.7.3 – A qualquer momento poderão ser promovidas diligências a fim de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada pela participante.

VIII – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

8.1 – Os envelopes propostas de preços serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO II**) e ainda em anexo o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

8.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item anterior tendo como anexo o ato constitutivo da empresa e suas atualizações, ambos em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres: “Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha – **Pregão Presencial nº 001/2024** – Envelope DECLARAÇÃO”.

IX – DA PROPOSTA

9.1 – O envelope nº 01, “**PROPOSTA**”, deverá conter a proposta em qualquer forma de impressão, assinada pelo representante legal da empresa, não podendo ser de forma manuscrita, formulada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo:

a) Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, o número do CNPJ e outras que se fizerem necessárias;

b) Discriminação do item cotado, respeitando as especificações e condições previstas no **ANEXO III**, fazendo constar todas as discriminações tais como, marca, modelo e outras que se fizerem necessárias;

c) Preço unitário com no máximo duas casas decimais (**x,xx**) respeitando os quantitativos e especificações constates no **ANEXO III, sob pena de desclassificação da proposta;**

d) Nos valores cotados deverão estar calculados todos os custos de fornecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, frete e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto licitado, sem ônus adicional à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha;

e) No preço já estarão incluídos todos os custos e despesas administrativas, lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como ainda as demais, tais como as com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado e outros eventuais quando for o caso;

f) Os licitantes não poderão proceder com alterações nas especificações ou quantitativos contidos no **ANEXO III**, exceto se for o caso de pequenas complementações, desde que não venha a descaracterizar o objeto ora licitado, sob pena da desclassificação da proposta;

9.2 – A simples apresentação da proposta por si só implicará no pleno conhecimento e aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital.

9.3 – A simples apresentação de proposta pela empresa licitante já estabelece seu prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;

9.4 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não prevista neste edital.

9.5 – Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação ao lote ora licitado.

X – DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada, em original ou através de cópias reprográficas.

10.1.1 – Habilitação Jurídica: Fica neste momento dispensada a apresentação do Ato Constitutivo ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente em função da sua exigência na etapa de credenciamento, tendo em vista a necessidade de confirmação de informações da empresa naquela etapa.

10.1.2 – Regularidade Fiscal

a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;

b) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;

c) Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública **Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União)** e junto ao **INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014.**

d) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ.).

f) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (**CNDT**) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011.

10.1.3 – Qualificação Econômica Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em **até 30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação;
- b) Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.
- c) Para a contagem do prazo estabelecido na letra **“a”** deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.
- d) As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

10.1.4 – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

- a) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro funcional, empregados menores de 18 anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda que não possua menores de 16 anos trabalhando na empresa, salvo no caso de aprendiz que somente poderá ocorrer a partir dos 14 anos de idade.

10.1.5 – Condições gerais para a apresentação da documentação.

- a) Nos casos de apresentação de documentos em original, estes poderão ser substituídos após a entrega dos envelopes no protocolo geral da Prefeitura, desde que o representante da licitante providencie cópias destes documentos, antes do encerramento da sessão do Pregão, sob pena de permanência dos documentos originais arquivados no processo.
- b) Caso a licitante apresente qualquer documento no seu envelope documentação através de cópias reprográficas, estas poderão estar autenticadas, antes da apresentação destes envelopes no protocolo geral da Prefeitura, como também poderão ser autenticadas no momento da sessão do Pregão, desde que sejam apresentadas as vias originais.
- c) Documentos sujeitos a vencimento deverão estar dentro de sua data de validade no o dia da realização da presente licitação sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.
- d) O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, poderá proceder com a validação das certidões nos respectivos **“sítios”** dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) emissores das certidões apresentadas, ou até mesmo, por sua conveniência, verificar a autenticidade de eventuais cópias sem autenticações, apresentadas junto a documentação da empresa.

10.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Autorização para o funcionamento do licitante, expedida pela ANP (“Agência Nacional de Petróleo”).
- b) O licitante deverá apresentar **“Declaração por escrito informando que a empresa se compromete a atender a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha prioritariamente sempre que for convocado a providenciar alguma entrega, no decorrer do período da Contratação”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

XI – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

11.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários.

11.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (**ANEXO II**) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, tão quanto o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

11.3 – Logo após o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando para tanto as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 – Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital.

11.5 – Será avaliada para fins de classificação da proposta a especificação do item cotado pela empresa, bem como o formalismo exigido no capítulo, IX – DA PROPOSTA.

11.6 – Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.7 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

11.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo nos casos de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte amparadas pela Lei Federal Complementar 123/06, consolidada, quando ocorrerem os empates “fictos”.

11.8.1 – Nos pregões, entende-se por empate “ficto”, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte contemplem valores iguais ou superiores a primeira proposta classificada em até 5% (cinco por cento).

a) Nas licitações, será assegurada como critério de desempate, preferência as microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/05, consolidada, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

IV – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V – O disposto neste capítulo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

VI – No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.9 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

11.10 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos;

11.11 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

11.12 – Será adotado como critério de aceitabilidade de preço, o menor dentre os preços constantes das coletas de preços, que integram este processo, na forma do Decreto Municipal 917/2019.

11.13 – O parâmetro de preços a ser adotado como critério de aceitabilidade de preços foi produzido conforme parágrafo anterior, pelo Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal.

11.14 – Concluída a etapa de lances será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital, somente das empresas vencedoras na etapa de lances;

11.15 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a licitante será declarada vencedora na licitação;

11.16 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos, não obstante as demais sanções previstas no ordenamento jurídico.

11.17 – A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

11.18 – O Pregoeiro ou poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências em qualquer momento e sempre que julgar necessário, com intuito de elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos Lei 14.133/21 e suas alterações.

12.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a) Serão dirigidos ao Pregoeiro Oficial, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Deverão estar assinados por representante legal do licitante, sendo que no caso de procurador deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) Os recursos deverão ser apresentados diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal e fora do prazo legal, não serão conhecidos, ou protocolados, e neste último caso, ficando sob responsabilidade da recorrente, fazer com que o recurso chegue às mãos do Pregoeiro dentro do prazo regular de recurso mencionado neste capítulo;

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 – Caberá ao Pregoeiro o credenciamento, classificação das propostas, habilitação das empresas e ao final a adjudicação em favor da empresa vencedora, deliberações que serão submetidas à autoridade superior para a homologação da Licitação.

13.2 – Em havendo recurso, após seu julgamento por parte do Pregoeiro, ficará a cargo da autoridade superior além a homologação a adjudicação em favor da empresa vencedora.

XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha convocará a(s) licitante(s) para assinatura do contrato relativo ao presente pregão.

14.2 – A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente ou por telefone.

14.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ao) promover a assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da sua convocação.

14.4 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa bem como às penalidades estabelecidas na lei 14.133/21

14.5 – Nos casos de multa em cumprimento ao que determina o item anterior, esta será de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado ao licitante vencedor.

XV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PAGAMENTO E PENALIDADES

15.1 – Todas as regras pertinentes à entrega, pagamento e penalidades constam na minuta do contrato que segue em anexo a este instrumento convocatório.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES

16.1 – Todas as regras pertinentes às obrigações relativas ao fornecimento objeto desta licitação constam na minuta do contrato que segue em anexo a este instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A licitante vencedora que não mantiver a proposta, não cumprir rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o contraditório e ampla defesa, estará sujeita às penalidades constantes **Lei 14.133/2021 consolidada;**

a) As penalidades serão aplicadas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por no máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2 O caso de **SUSPENSÃO** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será deliberado pela autoridade superior.

17.3 A licitante inadimplente poderá ser também **DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando a aplicação desta sanção a cargo da autoridade competente.

17.4 As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas combinado as demais sanções, respeitado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis;

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

18.2 A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

18.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.4 Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.

18.5 O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

18.6 Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

18.7 Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

18.8 O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

18.9 O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

18.10 Os termos deste edital são de autoria do Pregoeiro, ressalvando as especificações e termos constantes nos **ANEXO III, ANEXO V, ANEXO V-1 e ANEXO V-2**, que constam respeitando com fidelidade às apresentadas pela Secretaria requisitante, não sendo de competência deste Pregoeiro, a oportunidade e conveniência para a escolha do objeto ora licitado.

18.11 Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo e-mail: licitacao@saogabriel.es.gov.br, de segunda a quinta feira no horário de 12h00min às 18h00min e nas sextas-feiras no horário das 07h00min às 13h00min no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

18.12 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I** – Modelo orientativo de Credenciamento;
- b) Anexo II** – Modelo orientativo de Declaração;
- c) Anexo III** – Modelo Orientativo de Proposta;
- d) Anexo IV** – Minuta do Contrato;
- e) Anexo V** – Termo de Referência;
- f) Anexo V-1** – Estudo Técnico Preliminar;
- g) Anexo V-2** – Justificativa para forma presencial.

São Gabriel da Palha/ES, em 06 de janeiro de 2025.

FRANCIELI DA ROCHA ÁVILA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Apresento a proposta de preço referente a aquisição por meio de licitação de gás liquefeito de petróleo (GLP), para uso nas Unidades Administrativas (copa e cozinha) desta Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, creches e escolas por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Descrição	Unid	Qtde	V. Unid	V. total
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13 KG	Un	1.134	R\$ 119,99	R\$ 136.068,66
02	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-45 KG	Un	560	R\$ 520,00	R\$ 291.200,00
03	Gás Liquefeito De Petróleo (Glp) 13 KG Com Cilindro Incluso	Un	35	R\$ 329,48	R\$ 11.631,80
04	Gás Liquefeito De Petróleo (Glp) P-45 KG Com Cilindro Incluso	Un	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 450.800,46 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos reais e quarenta e seis centavos)					

Valor global da proposta: _____ (_____).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta no sistema.

O prazo de entrega e demais exigências, será de acordo com o estipulado no Anexo II – Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso da Dispensa e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Diante disso, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Tel./Fax:

E-mail: **e-mail para recebimento da Ordem de Fornecimento:** (importante, pois é através dele que será enviado a ordem de fornecimento quando da contratação do objeto).

Banco:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Agência:
Conta:

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Fornecedor/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 008630/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, A EMPRESA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXX, designado abreviadamente como CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito XXXXXXXXX, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado neste Município, designado abreviadamente como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº, Bairro, Cidade, CEP:, e-mail:, telefone, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a), portador(a) do CPF nº e da CI nº, (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), domiciliado(a) e residente na, nº, Bairro, (Cidade), CEP:, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008130/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 00830/2025 de 02/12/2025, Pregão Presencial nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para uso nas Unidades Administrativas desta Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e outros anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável caso haja necessidade, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.1 O produto será entregue nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha mediante solicitação.

3.2. Contato:

Tel: 27 3727-1366

Email: administracao@saogabriel.es.gov.br

Responsável: Secretaria Municipal de Administração

3.3. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fornecedor.

3.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (30) trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

6.12.. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.

6.13. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.14. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.15. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos neste TR e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução Da ata de registro de preços.

9.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

9.9. Durante a execução da ata de registro de preços, a CONTRATADA deverá:

9.9.1. Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no fornecimento dos equipamentos (ar-condicionado) nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

9.9.2. Entregar os equipamentos acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

9.9.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

9.9.4. Substituir qualquer equipamento que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- e) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- f) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	serviço e por dia;	
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, com – panheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Secretaria Municipal De Administração - FICHA – FONTE: 00097-1500000000 o valor de R\$ 8.094,40 (oito mil noventa e quatro reais e quarenta centavos)

Secretaria Municipal De Educação - FICHA – FONTE: 00614-150000250000 o valor de R\$ 218.490,00 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e noventa reais);

Secretaria Municipal De Educação - FICHA – FONTE: 00631-150000250000 o valor de R\$ 203.195,20 (duzentos e três mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos);

Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social (CREAS) - FICHA – FONTE: 00433-150000000000 o valor de R\$ 719,94 (setecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social (CRAS) - FICHA – FONTE: 00422-150000000000 o valor de R\$ 1.439,88 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);

Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social (Social – Sede) - FICHA – FONTE: 00406-150000000000 o valor de R\$ 599,95 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos);

Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social (Abrigo Luz) - FICHA – FONTE: 00384-150000000000 o valor de R\$ 6.599,45 (seis mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos);

Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social (Cadastro Único) - FICHA – FONTE: 00442-150000000000 o valor de R\$ 359,97 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos);

Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social (Conselho Tutelar) - FICHA – FONTE: 00397-150000000000 o valor de R\$ 359,97 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos);

Secretaria Municipal De Saúde - FICHA – FONTE: 00515-160000000008 o valor de R\$ 10.941,70 (dez mil novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Gabriel da Palha – ES, de.....de 2026.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Testemunhas:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento De Compras e Contratos

ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

AQUISIÇÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, (GLP)

Processo Administrativo nº 0008630/2025 de 02 de dezembro de 2025
(Secretaria Municipal de Administração)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para uso nas Unidades Administrativas desta Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, por um período de 12 (doze) meses.

PLANILHA ESTIMADA DA CONTRAÇÃO

Item	Descrição	Unid	Qtde	V. Unid	V. total
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13 KG	Un	1.134	R\$ 119,99	R\$ 136.068,66
02	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-45 KG	Un	560	R\$ 520,00	R\$ 291.200,00
03	Gás Liquefeito De Petróleo (Glp) 13 KG Com Cilindro Incluso	Un	35	R\$ 329,48	R\$ 11.631,80
04	Gás Liquefeito De Petróleo (Glp) P-45 KG Com Cilindro Incluso	Un	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 450.800,46 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos reais e quarenta e seis centavos)					

1.2. Os produtos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial em especial ANP (Agência Nacional de Petróleo).

1.3. O prazo de vigência da aquisição será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

1.4. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 450.800,46 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos reais e quarenta e seis centavos), para fins de classificação será considerado o menor preço unitário conforme custos unitários apostos nos orçamentos e nos quadros comparativos de preços simples em anexo.

1.5. DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS

1.5.1. A distribuição da quantidade de serviços por UG será de acordo com a planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

Item	Descrição	QUANTIDADE POR UG			
		PREF	EDU	SOCIAL	SAÚDE
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13 KG	40	960	84	50
02	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-45 KG	-	560	-	-
03	Gás Liquefeito De Petróleo (Glp) 13 KG Com Cilindro Incluso	10	10	-	15
04	Gás Liquefeito De Petróleo (Glp) P-45 KG Com Cilindro Incluso	-	10	-	-

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, torna-se necessária para atender às solicitações de diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, que demandará da utilização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em copa e cozinha de suas Unidades/Departamentos, Creches e Escolas, com a finalidade de manter suas atividades, no decorrer do exercício de 2025/2026 (12 meses).

2.2. A contratação de empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP é essencial para a esta municipalidade para atender a demanda das secretarias, tais como abrigos, centros de saúde, escolas municipais, sendo assim não podemos interromper o fornecimento.

2.3. A quantidade de gás a ser adquirida será estimada, considerando que cada Unidade/Departamento, Creche ou Escola da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha será atendida de acordo com sua necessidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução a ser adotada consiste na aquisição dos produtos descritos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

3.2. A contratação para a aquisição de produtos deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3.3. Definição e justificativa de caracterização do objeto e prazos da contratação

3.3.1. A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Administração Pública enfrenta grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado. A estimativa de preços é um parâmetro indispensável. É a partir dela que são realizadas a verificação de disponibilidade orçamentária relativa à despesa com a contratação e o julgamento das propostas ofertadas pelas empresas (seleção da proposta mais vantajosa para a administração). Um dos caminhos para se chegar a uma estimativa de qualidade é ampliar a consulta por meio de fontes diversas que representem a realidade do mercado, tais como fornecedores, contratações semelhantes em outros órgãos públicos, atas de registro de preço, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Autorização para o funcionamento do licitante, expedida pela ANP ("Agência Nacional de Petróleo").

3.4.2. O licitante deverá apresentar "*declaração por escrito informando que a empresa se compromete a atender a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha prioritariamente sempre que for convocado a providenciar alguma entrega, no decorrer do período da Contratação*".

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Trata-se de bens comuns a ser contratado mediante licitação.

5. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

5.1 Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, devendo conter no mínimo, as seguintes características:

5.2.1. A licitante vencedora deverá fornecer o gás em seu próprio estabelecimento, na sede deste município.

5.1.2. A entrega dos produtos deve ser realizada conforme necessidade das Secretarias requisitantes, mediante requisição.

5.1.3. A contratada só realizará a entrega do Gás mediante assinatura da requisição em duas vias pelo servidor responsável (Fiscal do Contrato), autorizado pela Administração Municipal, especificando a marca, o peso e a quantidade, e campo para introdução do nome e assinatura.

5.1.4. Após o preenchimento da requisição e assinatura sobre o carimbo, no ato da entrega, a contratada ficará com a 1.^a via e devolverá a 2.^a via ao responsável supracitado.

5.1.5. O prazo de entrega do gás será imediatamente após o recebimento, por parte da proponente vencedora, da Ordem de Fornecimento expedida pelo Fiscal do Contrato, devendo a entrega ser efetuada na Secretaria requisitante.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O produto será entregue nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha mediante solicitação.

6.2. Contato:

Tel: 27 3727-1366

Email: administracao@saogabriel.es.gov.br

Responsável: Secretaria Municipal de Administração

6.3. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fornecedor.

6.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos neste TR e seus anexos.
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.6. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução Da ata de registro de preços.
- 8.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 8.9. Durante a execução da ata de registro de preços, a CONTRATADA deverá:
 - 8.9.1. Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no fornecimento dos equipamentos (ar-condicionado) nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 8.9.2. Entregar os equipamentos acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

8.9.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

8.9.4. Substituir quaisquer equipamento de ar-condicionado que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (30) trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

10.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

10.12.. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.

10.13. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.14. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10.15. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Dar causa à inexecução total;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado,

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto.

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12, deste Termo de Referência.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

12.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 10 de 2020.

12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8 Habilitação jurídica:

12.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

12.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

12.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.9.2 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio do Licitante;

12.9.3 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio do Licitante;

12.9.4 Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

12.9.5 Certidão de regularidade junto ao FGTS;

12.9.6 Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011.

12.9.7 Caso o vencedor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10 Qualificação Econômico-Financeira.

12.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Dispensa de Licitação;

12.10.2 Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

12.10.3 Para a contagem do prazo estabelecido na letra "a" deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta dispensa de licitação.

12.10.4 As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1 Os resultados pretendidos com a contratação tem como pilar a melhor prestação de serviço para a sociedade, garantia de ofertas de merenda para as escolas municipais, alimentação em ambulatórios e postos de saúde, bem como melhorar o atendimento a população.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Além da equipe de gestão do contrato, as secretarias envolvidas disponibilizarão recursos materiais e humanos, para acompanhamento dos contratos e da entrega dos produtos pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Os impactos são os previstos nas legislações pertinentes, devendo a empresa participante ter todas as licenças da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

17. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE

17.1. Os Estudos Técnicos Preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, sendo primordial para o conhecimento da solução técnica definitiva aos problemas apresentados, bem como para prover segurança necessária para a contratação dos materiais, em consonância à eficiência, à legalidade e a economicidade do gasto público.

17.2. Neste sentido, a equipe de planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação, com base nos elementos apresentados neste documento.

18. JUSTIFICATIVAS DA VIABILIDADE

18.1. O responsável pelo planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação, que atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a aquisição será atendida pelas seguintes dotações:

- Secretaria Municipal De Administração - FICHA – FONTE: 00097-1500000000 o valor de R\$ 8.094,40 (oito mil noventa e quatro reais e quarenta centavos)
- Secretaria Municipal De Educação - FICHA – FONTE: 00614-150000250000 o valor de R\$ 218.490,00 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e noventa reais);
- Secretaria Municipal De Educação - FICHA – FONTE: 00631-150000250000 o valor de R\$ 203.195,20 (duzentos e três mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos);
- Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social (CREAS) - FICHA – FONTE: 00433-150000000000 o valor de R\$ 719,94 (setecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);
- Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social (CRAS) - FICHA – FONTE: 00422-150000000000 o valor de R\$ 1.439,88 (hum mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social (Social – Sede) - FICHA – FONTE: 00406-150000000000 o valor de R\$ 599,95 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

- Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social (Abrigo Luz) - FICHA - FONTE: 00384-15000000000 o valor de R\$ 6.599,45 (seis mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos);
- Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social (Cadastro Único) - FICHA - FONTE: 00442-15000000000 o valor de R\$ 359,97 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos);
- Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social (Conselho Tutelar) - FICHA - FONTE: 00397-15000000000 o valor de R\$ 359,97 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos);
- Secretaria Municipal De Saúde - FICHA - FONTE: 00515-16000000008 o valor de R\$ 10.941,70 (dez mil novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

Totalizando o valor de R\$ 450.800,46 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos reais e quarenta e seis centavos)

20. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. A compilação de parte das informações mencionados na elaboração deste Termo de Referência foram estruturadas através do ETP - Estudo Técnico Preliminar elaborado pela secretaria requisitante.

São Gabriel da Palha, 08 de dezembro de 2025

Elaborado por:

RODOLFO ANTÔNIO DA SILVA NETO

Auxiliar Administrativo

Mat. nº 000406

RUTH BARBARA DA SILWA NASCIMENTO

Assistente Administrativo

Mat. nº 002983



ANEXO V-2

Justificativa Técnica e Legal para Adoção do Pregão Presencial

Contratação de Fornecimento Parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

1. Introdução e Fundamentação Legal

O presente documento visa fundamentar, de forma robusta e inquestionável, a opção pela modalidade **Pregão, na forma Presencial**, para a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 17, § 2º, a regra da preferência pela forma eletrônica, mas ressalva a possibilidade de adoção da forma presencial, desde que devidamente **motivada**:

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes diretrizes: (...) § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."

A motivação a seguir apresentada demonstra que a escolha pela forma presencial, neste caso específico, atende ao princípio da **vantajosidade** e da **ampla competitividade** (Art. 5º e Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), ao mesmo tempo em que se harmoniza com as peculiaridades logísticas e socioeconômicas do mercado local.

2. Análise da Inviabilidade Técnica ou de Acesso (Exclusão Digital)

A escolha pela forma presencial se justifica pela necessidade de garantir a **ampla participação** dos fornecedores locais e regionais, que são os principais interessados e detentores da logística imediata para o fornecimento de GLP no município.

Constata-se que muitos dos revendedores e distribuidores de gás de cozinha (GLP) que atuam em São Gabriel da Palha e cidades vizinhas, notadamente micro e pequenas empresas, possuem **carência tecnológica** ou dificuldades de acesso e manuseio de sistemas eletrônicos de licitação. A imposição da forma eletrônica, neste contexto, resultaria em uma **exclusão digital** que, em vez de ampliar, restringiria a competição efetiva.



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Fator	Pregão Eletrônico (Risco)	Pregão Presencial (Vantagem)
Acesso à Tecnologia	Exclusão de MPEs locais com baixa maturidade digital.	Inclusão de todos os fornecedores, garantindo a competitividade local.
Competitividade	Risco de participação restrita a grandes <i>players</i> de fora da região.	Maior probabilidade de participação e lances mais agressivos de fornecedores regionais.
Princípio	Risco de afronta ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º, V), ao não fomentar a economia local.	Observância do princípio da ampla competitividade e fomento à economia local.

A adoção do Pregão Presencial, neste cenário, é uma medida que visa **maximizar a competição** e a obtenção do preço mais vantajoso, ao incluir os agentes econômicos que, embora tecnicamente aptos a fornecer o objeto, seriam inviabilizados pela barreira digital.

3. Peculiaridades do Objeto e Logística (Troca de Vasilhames)

O objeto da contratação – fornecimento parcelado de GLP – possui **peculiaridades logísticas** que são mais bem geridas e negociadas em uma sessão pública presencial.

O fornecimento de gás de cozinha envolve, intrinsecamente, a **logística reversa e a troca de vasilhames** (botijões P13 e P45). A conformidade técnica, a validade e o estado de conservação dos botijões a serem permutados são pontos críticos que demandam clareza e, por vezes, negociação imediata.

A interação direta entre o Pregoeiro e os licitantes na sessão presencial permite:

- 1 **Sanar Dúvidas Imediatas** sobre a compatibilidade de marcas e a logística de permuta dos vasilhames nas diversas unidades administrativas.
- 2 **Ajustar Detalhes Logísticos** da entrega parcelada e da dispersão geográfica das unidades, o que pode impactar o preço final e a qualidade do serviço.
- 3 **Avaliar a Capacidade Operacional** do licitante, que se manifesta de forma mais clara no ambiente presencial, especialmente em relação à sua estrutura de atendimento e estoque local.

Em suma, a natureza do objeto e a necessidade de gerir a troca de vasilhames de forma eficiente e segura tornam a sessão presencial um ambiente mais propício para a **negociação e o alinhamento de expectativas contratuais**, reduzindo o risco de falhas na execução do contrato (Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

4. Celeridade Processual e Urgência

Embora a celeridade não deva ser o único fator motivador, ela se soma aos demais argumentos em um contexto de **necessidade essencial e contínua**. O GLP é insumo básico para o funcionamento de cozinhas e refeitórios em unidades administrativas,



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

incluindo, potencialmente, a **alimentação escolar**, cuja interrupção configura risco à saúde e à educação.

O rito do Pregão Presencial permite a conclusão de todas as fases (lances, julgamento, habilitação e intenção de recurso) em um **único ato contínuo**. Isso elimina os prazos de espera inerentes aos sistemas eletrônicos (como o prazo de 24 horas para manifestação de intenção de recurso), conferindo maior **celeridade processual** e garantindo o abastecimento em tempo hábil.

A urgência em evitar o desabastecimento de um item essencial justifica a busca pelo rito que oferece a maior rapidez na contratação, em consonância com o **Princípio da Eficiência** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

5. Garantia de Isonomia, Vantajosidade e Transparência

A opção pelo Pregão Presencial, devidamente motivada, não implica em prejuízo aos princípios constitucionais e legais que regem a licitação. Pelo contrário, a Administração Municipal de São Gabriel da Palha garantirá:

- 4 **Isonomia:** O edital será amplamente divulgado, garantindo que todos os interessados tenham acesso às regras e possam participar em igualdade de condições.
- 5 **Vantajosidade:** A disputa presencial, com lances verbais e negociação direta, é um mecanismo altamente eficaz para a obtenção do **menor preço**, especialmente em mercados regionais onde os custos logísticos são bem conhecidos pelos concorrentes.
- 6 **Transparência:** Conforme exigido pelo Art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública será integralmente **registrada em ata e gravada em áudio e vídeo**. Essa gravação constitui um registro fidedigno e inquestionável de todo o procedimento, conferindo um nível de transparência que, em muitos aspectos, supera o registro meramente textual dos sistemas eletrônicos.

6. Conclusão

Diante do exposto, a adoção do Pregão, na forma Presencial, para a contratação do fornecimento de GLP, encontra-se **plenamente justificada** e amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no Art. 17, § 2º.

A escolha é motivada pela conjugação de fatores técnicos, logísticos e socioeconômicos, visando a **máxima competitividade** (inclusão de fornecedores locais), a **melhor gestão do objeto** (peculiaridades da troca de vasilhames) e a **celeridade** na garantia de um insumo essencial. A transparência e a legalidade do ato estão asseguradas pelo registro integral da sessão em áudio e vídeo, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

FRANCIELI DA ROCHA AVILA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V-1 **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Administrativo nº 008630/2025.

Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para uso nas Unidades Administrativas (copa e cozinha) desta Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, creches e escolas por um período de 12 (doze) meses.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia de contratação e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

2. LOCAL DE ENTREGA

O produto será entregue nas Unidades Administrativas (copa e cozinha) desta Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, creches e escolas mediante solicitação.

3. CONTATO

Tel: (27) 3727-1366

Email: administracao@saogabriel.es.gov.br

Responsável: Secretaria Municipal de Administração

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A contratação de empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, torna-se necessária para atender às solicitações de diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, que demandará da utilização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em copa e cozinha de suas Unidades/Departamentos, Creches e Escolas, com a finalidade de manter suas atividades, no decorrer do exercício de 2025/2026 (12 meses).

5.2. A contratação de empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP é essencial para a esta municipalidade para atender a demanda das secretarias, tais como abrigos, centros de saúde, escolas municipais, sendo assim não podemos interromper o fornecimento.

5.3. A quantidade de gás a ser adquirida será estimada, considerando que cada Unidade/Departamento, Creche ou Escola da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha será atendida de acordo com sua necessidade.

5.4. Diante da necessidade acima, iniciou-se o presente ETP por meio do qual será possível decidir qual é a melhor solução.

6. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Trab. Assistência Social e Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, devendo conter no mínimo, as seguintes características:

7.2.1. A licitante vencedora deverá fornecer o gás em seu próprio estabelecimento, na sede deste município.

7.1.2. A entrega dos produtos deve ser realizada conforme necessidade das Secretarias requisitantes, mediante requisição.

7.1.3. A contratada só realizará a entrega do Gás mediante assinatura da requisição em duas vias pelo servidor responsável (Fiscal do Contrato), autorizado pela Administração Municipal, especificando a marca, o peso e a quantidade, e campo para introdução do nome e assinatura.

7.1.4. Após o preenchimento da requisição e assinatura sobre o carimbo, no ato da entrega, a contratada ficará com a 1.^a via e devolverá a 2.^a via ao responsável supracitado.

7.1.5. O prazo de entrega do gás será imediatamente após o recebimento, por parte da proponente vencedora, da Ordem de Fornecimento expedida pelo Fiscal do Contrato, devendo a entrega ser efetuada na Secretaria requisitante.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA

8.1. A relação do item necessário para contemplar a solução, bem como a estimativa da quantidade a ser contratada é apresentada na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13 KG	Unidade	1134
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-45 KG	Unidade	560
3	Gás Liquefeito De Petróleo (Glp) 13 KG Com Cilindro Incluso	Unidade	35
4	Gás Liquefeito De Petróleo (Glp) P-45 KG Com Cilindro Incluso	Unidade	10

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Conforme preceitua o Decreto nº 3.268/2022 que regulamenta o Procedimento Administrativo para Pesquisa de Preço para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gabriel da Palha-ES.

9.2. Conforme os requisitos estabelecidos para a contratação, foi realizada pesquisa de mercado baseado nos Contratos Vigentes do Município, para mapear as soluções disponíveis.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução a ser adotada consiste na aquisição dos produtos descritos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

10.2. A contratação para a aquisição de produtos deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

10.3. Definição e justificativa de caracterização do objeto e prazos da contratação

10.3.1. A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Administração Pública enfrenta grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado. A estimativa de preços é um parâmetro indispensável. É a partir dela que são realizadas a verificação de disponibilidade orçamentária relativa à despesa com a contratação e o julgamento das propostas ofertadas pelas empresas (seleção da proposta mais vantajosa para a administração). Um dos caminhos para se chegar a uma estimativa de qualidade é ampliar a consulta por meio de fontes diversas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

representem a realidade do mercado, tais como fornecedores, contratações semelhantes em outros órgãos públicos, atas de registro de preço, etc.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Autorização para o funcionamento do licitante, expedida pela ANP ("Agência Nacional de Petróleo").

10.4.2. O licitante deverá apresentar "**declaração por escrito informando que a empresa se compromete a atender a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha prioritariamente sempre que for convocado a providenciar alguma entrega, no decorrer do período da Contratação**".

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 O valor global anual estimado da contratação é de **R\$ 399.085,00**, conforme pesquisa prévia realizada.

11.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, após a liquidação da despesa, no valor correspondente ao serviço prestado, através de ordem bancária depositada em Conta Corrente, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta Corrente para o referido pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do requerimento.

11.4. PLANILHA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13 KG	Unidade	1134	R\$ 110,00	R\$ 124.740,00
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-45 KG	Unidade	560	R\$ 444,00	R\$ 248.640,00
3	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13 KG com cilindro incluso	Unidade	35	R\$ 323,00	R\$ 11.305,00
4	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-45 KG com cilindro incluso	Unidade	10	R\$ 1440,00	R\$ 14.400,00
TOTAL GLOBAL:					R\$ 399.085,00

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O objeto da contratação será composto por 4 itens, de preço total orçado pela administração no valor **R\$ 399.085,00**. Para fins de classificação, será considerado o **menor preço unitário**. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade do produto, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que seja essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1 Os resultados pretendidos com a contratação tem como pilar a melhor prestação de serviço para a sociedade, garantia de ofertas de merenda para as escolas municipais, alimentação em ambulatórios e postos de saúde, bem como melhorar o atendimento a população.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

15.1 Recursos materiais e humanos

15.1.1. Além da equipe de gestão do contrato, as secretarias envolvidas disponibilizarão recursos materiais e humanos, para acompanhamento dos contratos e da entrega dos produtos pela contratada.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos são os previstos nas legislações pertinentes, devendo a empresa participante ter todas as licenças da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

17. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE

17.1. Os Estudos Técnicos Preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, sendo primordial para o conhecimento da solução técnica definitiva aos problemas apresentados, bem como para prover segurança necessária para a contratação dos materiais, em consonância à eficiência, à legalidade e a economicidade do gasto público.

17.2. Neste sentido, a equipe de planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação, com base nos elementos apresentados neste documento.

18. JUSTIFICATIVAS DA VIABILIDADE

18.1. O responsável pelo planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação, que atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos.

São Gabriel da Palha, 02 de dezembro de 2025.

19. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

Fabício Cristian Basto
Administrador Reg. CRA nº 9009
Matrícula nº 3907

Autorizado por:

Francieli Da Rocha Avila
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 3459